

DESPACHO

Lido no expediente da ¹⁷a
Sessão Ordinária do ²º
Período Legislativo.

Sala das Sessões, 04/11/2025

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

RECEBIMENTO

Recebi o presente documento.

Nesta Data 03/11/2025

Secretaria (a)

[Assinatura]
Claudemar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

PROJETO DE LEI Nº 70 /2025

Ementa: "Dispõe sobre a priorização no atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, conforme especifica e dá outras providências."

A P R O V A D O
Sessão de 04/11/2025

[Assinatura]
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede pública e privada no município de São José de Mipibu, para a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Art. 2º. Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 04 de novembro de 2025.

ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO

Vereador

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente, Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar prioridade no atendimento aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais da rede pública e privada do município de São José de Mipibu, especificamente para a realização de exames que exijam jejum total.

A proposta busca garantir mais segurança, dignidade e acolhimento às pessoas com diabetes, considerando que o jejum prolongado pode acarretar riscos sérios à saúde, como episódios de hipoglicemia, que podem provocar tontura, fraqueza, desmaios e até perda de consciência.

Assegurar esse atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus é uma forma de garantir a essas pessoas uma condição mais digna, uma vez que o porte dessa condição cria dificuldades reais no dia a dia do indivíduo. Diante dessa circunstância e dessa condição clínica, a pessoa com diabetes deve ter prioridade, em especial quando se trata de exames que requerem jejum total, prevenindo assim eventuais complicações de saúde.

Dessarte, a iniciativa representa uma medida simples, porém de grande impacto social e humano, que visa respeitar as limitações e necessidades específicas desses pacientes, promovendo um atendimento mais justo e sensível.

Ademais, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais que asseguram o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, reforçando o dever do poder público de promover políticas inclusivas e protetivas.

Neste diapasão, a aprovação da eminente proposta contribuirá para humanizar o atendimento médico, evitar complicações clínicas e reafirmar o compromisso do município de São José de Mipibu com a vida, o cuidado e o bem-estar de todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça e de grande relevância social, assegurando o direito à saúde e acolhimento dos mais vulneráveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

Assim, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São José de Mipibu, em 04 de novembro de 2025.

ALBERTO DE ARAUJO VILLAR RAPOSO DE MELO NETO

Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 070/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 070/2025 que “Dispõe sobre a priorização no atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, conforme especifica e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Alberto de Araújo Villar Raposo de Melo Neto.

A proposição em questão esteve em pauta na 17ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa garantir atendimento prioritário a pessoa com diabetes em estabelecimentos públicos e privados de saúde para a realização de procedimentos ou exames que exijam jejum total, adequando-se à Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência integral à Pessoa Diabética (Lei nº 13.895/2019).


Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 070/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

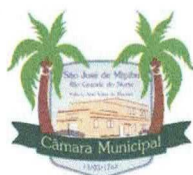
Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, POR MAIORIA, em razão da ABSTENÇÃO do Vice-Presidente desta Comissão por ser o autor da proposição, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator


MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ABSTENÇÃO
ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TRABALHO, ESPORTE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 070/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 070/2025 que "Dispõe sobre a priorização no atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, conforme especifica e dá outras providências.", de autoria do Vereador Alberto de Araújo Villar Raposo de Melo Neto.

A proposição em questão esteve em pauta na 17ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Cidadania emitiu parecer favorável à aprovação da proposição, após a análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Procedemos, então, à análise quanto aos aspectos de competência desta Comissão, nos termos do artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição em análise visa assegurar tratamento prioritário aos diabéticos, o que culmina no cuidado com a saúde e assistência pública, trazendo proteção e defesa aos diabéticos.

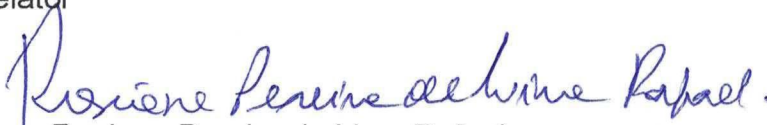
Desta forma, o Projeto de Lei nº 070/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se de forma **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2025.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2025.


Gustavo Roque de Souza Menino
Relator


Daniel Ferreira Caldas
Presidente


Rosiane Pereira de Lima Rafael
Vice-Presidente